

# OS DIREITOS AUTORAIS NA REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: A OBRA COLETIVA E A TITULARIDADE ORIGINÁRIA DECORRENTE DA ORGANIZAÇÃO DA OBRA\*

COPYRIGHT IN THE UNIVERSITY OF SÃO PAULO LAW SCHOOL REVIEW: COLLECTIVE WORK AND THE ORIGINAL AUTHORSHIP IN THE ORGANIZATION OF WORKS

*Antonio Carlos Morato\*\**

## Resumo:

Análise da autoria da pessoa jurídica na obra coletiva, em estudo que enfatiza a distinção entre a titularidade originária e a derivada, sendo aquela própria do autor e esta consequência do contrato ou da sucessão legal ou testamentária. O texto examina a organização da obra coletiva sem olvidar da proteção às participações individuais que, todavia, não impedem a utilização da obra coletiva e tampouco o exercício dos direitos morais e patrimoniais da pessoa jurídica como autora que, na Revista da Faculdade de Direito, é a autarquia estadual Universidade de São Paulo.

Palavras-chave: Obra coletiva. Pessoas jurídicas. Direitos da personalidade. Direitos morais de autor. Direitos patrimoniais do autor. Teoria da realidade técnica. Teoria da ficção. Atividade organizada.

## Abstract:

This paper is about the authorship of the legal entity in a collective work, with emphasis in the distinction between original and derivative authorship, that one was being of the author and this one is consequence of the contract or the legal or testamentary inheritance. The paper states the organization of a collective work, and the protection of individual participations which, however, do not prevent University of Sao Paulo Law School to profit collective works or the exercise moral and economic rights as a legal entity.

Keywords: Collective work. Legal entities. Personality. Rights of personality. Moral rights. Economic rights. Technical reality doctrine. Fiction doctrine. Organized activity.

---

\* Este artigo é classificado como “de suma importância” pelo Editor da Revista *da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*.

\*\* Professor Doutor do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Acadêmico da Academia Paulista de Direito (cadeira 78); Advogado em São Paulo; Vice-Presidente da Comissão de Direitos Autorais e Vice-Presidente da Comissão de Direito do Entretenimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB/SP); Membro da Comissão de Propriedade Intelectual do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); Membro do Instituto Interamericano de Direito de Autor (IIDA); Membro da Associação Portuguesa de Direito Intelectual (APDI).

A digitalização da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* possibilitou a difusão de artigos que atestam contemporaneamente a vasta produção de seu corpo docente assim como de muitos alunos de pós-graduação.<sup>1</sup>

Se a produção contemporânea denota a contínua renovação das Arcadas, cumpre asseverar o inequívoco interesse histórico pelos artigos, pelos discursos e pelos inúmeros registros sobre as visitas de delegações estrangeiras, bem como sobre os momentos tensos em defesa do Estado Democrático de Direito em duas guerras mundiais (que inclui o período em que a *Revista* não foi publicada durante a primeira guerra mundial em razão da escassez do papel),<sup>2</sup> na Revolução Constitucionalista de 1932 e em períodos de exceção em que ideais democráticos pareciam definitivamente sepultados (em que muitos perfilhavam entendimento diverso quanto aos rumos que deveriam ser trilhados pelo país).

Um acervo tão significativo e de excepcional relevância histórica suscitou uma série de dúvidas quanto à possibilidade de sua digitalização, uma vez que há a questão da titularidade dos direitos autorais e a necessidade do exame da obra coletiva, o que constitui o escopo deste artigo que procura estabelecer os parâmetros para tal digitalização em face do texto constitucional e da Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Inicialmente, não podemos olvidar de que escolher *o que* digitalizar atualmente é um desafio e, para o Direito Autoral, há uma distinção elementar entre o corpo místico (que é o direito daquele que criou a obra) e o corpo mecânico que é o suporte (o quadro, o mármore, a argila, o pergaminho, o papel, o CD-ROM, o disco em acetato, o LP, o CD, o MP3 ou qualquer outro suporte material ou imaterial que venha a ser criado) no qual é impressa, fixada, pintada ou esculpida a obra e que varia de acordo com o tempo e com a modalidade de obra e, na sociedade contemporânea, tal observação é assaz relevante a fim de desmistificar a concepção erroneamente difundida no sentido

---

<sup>1</sup> Entre os quais tivemos a honra de ser incluídos nas revistas de 2001 e de 2003 (MORATO, Antonio Carlos. Breves considerações sobre o futuro do profissional do direito: a crise do estado, as alterações de ordem interdisciplinar e a crise do ensino jurídico. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 96, p. 289-327, 2001; \_\_\_\_\_. Codificação e descodificação: uma análise acerca do tema. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 98, p. 95-120, 2003.).

<sup>2</sup> Quanto à indiscutível relevância histórica da revista um breve relato institucional asseverou sua importância para o país: “*Criada em 26 de abril de 1893, pela Congregação da Faculdade de Direito, teve sua primeira edição publicada em 15 de novembro do mesmo ano*”, não tendo a *Revista da Faculdade de Direito* passado “*por mudanças radicais nem por longos períodos de interrupção, com exceção do lapso entre 1914 a 1925, em razão da Primeira Guerra Mundial, quando se enfrentou enorme dificuldade para aquisição de papel para impressão*” e “*figuraram como autores da primeira edição os professores: João Monteiro, Frederico Abranches, Alfredo Lima, João Mendes de Almeida Júnior, Brasília Machado, Aureliano Coutinho e Manoel Pedro Villaboim*” e desde “*suas primeiras publicações, a Revista constituiu-se de duas partes: uma de artigos jurídicos, em geral, de professores da Faculdade de Direito, e outra, com registros de fatos acadêmicos*” (Histórico da Revista FDUSP. *Revista da Faculdade de Direito. Serviço Técnico de Imprensa*. Disponível em: <[http://www.direito.usp.br/imprensa/ed\\_rfdusp.html](http://www.direito.usp.br/imprensa/ed_rfdusp.html)>. Acesso em: 04 abr. 2014).

de que a alteração do meio de veiculação (notadamente a Internet) eliminaria a proteção aos autores.

Há um capítulo na obra *Não contem com o fim do livro* de Umberto Eco e Jean-Claude Carrière intitulado *Nada mais efêmero do que os suportes duráveis* no qual Jean-Claude Carrière relatou a pressão para adquirir novos aparelhos de leitura em contraste com a necessidade de manter computadores antigos para ler textos e assistir filmes em comparação com textos impressos há cinco séculos que podem ser lidos ainda nos dias atuais. Acrescentou Umberto Eco que há uma “*aceleração que contribui para a extinção da memória*” e “*este é provavelmente um dos problemas mais espinhosos de nossa civilização*”, pois “*de um lado inventamos diversos instrumentos para salvaguardar a memória, todas as formas de registros, de possibilidades de transportar o saber*” e de outro há uma dificuldade em saber o que manter diante da velocidade e da quantidade de produção, pois “*não somos imparciais diante dos objetos culturais que produzimos*”.<sup>3</sup>

A digitalização foi, em tal contexto, objeto de uma escolha institucional que não esteve limitada à *Revista da Faculdade de Direito*, uma vez que poderíamos mencionar – na própria Universidade de São Paulo – a *Revista da Faculdade de Medicina*, o jornal *O Bisturi*, o *Boletim de Botânica*, a *Revista de História* e a *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*,<sup>4</sup> sendo as observações quanto à relevância histórica em sua respectiva área do

<sup>3</sup> Jean-Claude Carrière relatou que “*quando surgiu o DVD, achamos que tínhamos finalmente a solução ideal que resolveria para sempre nossos problemas de armazenamento e de acessibilidade. Até então eu nunca formara uma filмотeca pessoal. Com o DVD, constarei que finalmente dispunha do meu ‘suporte durável’.* Nada disso. Agora nos anunciam discos num formato mais reduzido, que existe a aquisição de novos aparelhos de leitura, e que poderão conter, como no caso do e-book, um número considerável de filmes. Os bons e velhos DVD’s, portanto, serão jogados às traças, a não ser que conservemos aparelhos velhos que nos permitam projetá-los. Aliás, esta é uma tendência da nossa época: colecionar o que a tecnologia pelega para descartar. Um amigo meu, cineasta belga, guarda em seu portão 18 computadores, simplesmente para poder consultar trabalhos antigos. Tudo isso para dizer que não existe nada mais efêmero do que os suportes duráveis” (Cf. ECO, Umberto; CARRIÈRE, Jean-Claude. *Não contem com o fim do livro*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 23-25). Jean-Claude Carrière ponderou que as últimas versões do livro eletrônico (*e-book*) o colocariam em concorrência direta com o livro impresso e Umberto Eco respondeu que “*é óbvio que um magistrado levará mais confortavelmente para sua casa as 25 mil páginas de um processo em curso se elas estiverem na memória de um e-book. Em diversos domínios o livro eletrônico proporcionará um conforto extraordinário*” (Cf. ECO, Umberto; CARRIÈRE, Jean-Claude. op. cit., p. 17).

<sup>4</sup> “*Neste mês de novembro o Portal de Revistas da Universidade de São Paulo (USP) torna disponível na internet a coleção completa de alguns dos primeiros periódicos científicos produzidos por faculdades dessa instituição. Os títulos mais velhos remontam ao fim do século XIX ou ao começo do XX e alguns foram lançados por unidades acadêmicas que existiam antes do advento da USP, em 1934, e à universidade foram incorporadas no momento de sua criação. No endereço [www.revistas.usp.br](http://www.revistas.usp.br) poderão ser encontrados todos os números de periódicos como a Revista da Faculdade de Direito de São Paulo – a mais antiga da coleção, que começou a ser editada em 1893 e permanece até hoje viva – ou a Revista de Medicina, da Faculdade de Medicina, criada em 1916 e igualmente ainda impressa. O texto integral de certos títulos surgidos após o estabelecimento da USP também está agora disponível na web. Esse é o caso, por exemplo, do Boletim de Botânica, fundado em 1937, quando a área se abrigava na antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e*

conhecimento, semelhantes àquelas que efetuamos no momento de nossas considerações iniciais.

Existem diversos projetos de digitalização em outras universidades públicas<sup>5</sup> e em órgãos como o Ministério da Cultura que digitalizou pareceres e deliberações como

---

*Letras (FFCL), primeiro nome da atual Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), e da Revista de História, impressa desde 1950 pelo Departamento de História. Ambas continuam sendo editadas até hoje*” (Antigas páginas acadêmicas. Portal da USP traz a coleção completa de algumas das primeiras revistas científicas editadas em suas faculdades. Pesquisa FAPESP. Disponível em: <<http://revistaspesquisa.fapesp.br/2013/11/18/antigas-paginas-academicas/>>. Acesso em: 04 abr. 2014).

<sup>5</sup> Como ocorre na Universidade Federal de Minas Gerais, na qual foi desenvolvido o Projeto para Restauração, Microfilmagem, Digitalização e Divulgação da Coleção da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, tendo sido tal projeto “financiado pela Fundação Valle Ferreira, e realizado pela Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro, teve início no mês de julho de 2013 e já se encontra em fase avançada da realização de seus trabalhos. De importância singular para a história dos 120 anos de nossa instituição e para a transmissão do conhecimento jurídico local, nacional e internacional, veiculado por esse periódico, esse projeto visa o restauro de números da revista que estejam danificados, além da microfilmagem e digitalização de todo o acervo da revista, para posterior divulgação desses trabalhos em nosso site. Foram completadas a microfilmagem do acervo da Coleção da Revista da Faculdade de Direito da UFMG, a digitalização de dois dos três rolos de microfilme produzidos, e o diagnóstico das intervenções a serem feitas nas revistas danificadas, realizando a limpeza, consolidação de lombadas e preservação da encadernação de alguns números. Para a finalização dos trabalhos, faltam a digitalização das imagens do terceiro rolo de microfilme produzido, a separação das imagens já digitalizadas por artigo, com a conversão para os formatos JPEG e PDF, a duplicação dos rolos de microfilme a serem disponibilizados para consulta no Arquivo Público, e a cópia das imagens para um HD externo, para armazenagem das imagens digitais. A expectativa da equipe do Arquivo Público Mineiro é de que todo o trabalho esteja concluído ao final de 2013. Com a finalização dos trabalhos, a Faculdade receberá toda a coleção da Revista totalmente restaurada, além de um rolo de microfilme para consulta (em diázo), e todo o seu acervo digitalizado e individualizado para a divulgação no site” (Projeto Restauração e Memória Histórica. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/announcement/view/22>>. Acesso em: 25 maio 2014). Ainda a reportagem de João Renato Faria noticiou a digitalização da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais da seguinte forma: “Nomes de imponentes avenidas de Belo Horizonte, Afonso Pena, Augusto de Lima e Afonso Arinos têm mais em comum do que dar batismo a logradouros da cidade. Os três também foram editores da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Fundada há 120 anos, quando a instituição ainda funcionava em Ouro Preto e a construção da nova capital do Estado ainda nem tinha começado, a publicação acaba de ter todo seu acervo histórico, de quase 18 mil páginas, digitalizado. Todo processo durou mais de dois anos. Segundo a professora Fabiana de Menezes Soares, a ausência de alguns números no arquivo da instituição dificultou o trabalho de digitalização. Para completar a coleção, foram consultados acervos de professores e também arquivos esquecidos. ‘Foi um trabalho de garimpo. Colocamos máscaras e luvas para investigar pilhas enormes de papéis antigos atrás das revistas que faltavam’, diz. Cada revista encontrada era recebida com uma comemoração digna de um gol. Outro problema foi a idade dos exemplares mais antigos. ‘O papel dos primeiros números estava quebradiço, frágil e comido por insetos’, detalha. Por causa disso, o processo foi minucioso. As revistas passaram por um mês de refrigeração abaixo de 14°, para eliminar traças, bolor e outros organismos que pudessem causar mais danos aos volumes. Depois, eles foram limpos com produtos especiais e restaurados página por página. Só então passaram pelo scanner. O processo foi feito em parceria com o Arquivo Público Mineiro, que irá guardar os originais. A digitalização revelou uma publicação de vanguarda, que discutiu temas fundamentais para o País e ajudou a moldar a modernidade em Minas Gerais. Assuntos como a desbiologização da paternidade no Brasil, a escalada de tensão que levou à ditadura militar, a psicanálise de Sigmund Freud dentro da sala de aula e a própria criação da Faculdade de Direito. ‘Temos o registro de que a intelectualidade da época buscou fundos em câmaras municipais para criar aqui um centro de ensino

atos oficiais do antigo Conselho Nacional de Direito Autoral<sup>6</sup> (embora quanto a estes cabe salientar a inexistência de qualquer direito de autor em razão do disposto no art. 8º, IV da Lei n. 9.610/98 no qual se estabelece que não são objeto de proteção como direitos autorais “os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais”).

Em instituições de ensino superior de todo o país há uma preocupação em desenvolver projetos de forma integrada, tal como ocorreu na Universidade de São Paulo, ainda que a projeção da instituição a tenha colocado como referência em todos os projetos que desenvolve e exista considerável interesse da mídia e das demais instituições – públicas e privadas – acerca da digitalização e da tecnologia envolvida.

À guisa de exemplo, na *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros* no artigo *Tecnologia & Memória* de Marcos Galindo, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), há o relato da *Rede de Cooperação Interinstitucional Memorial Pernambuco*, tendo o autor salientado em seu artigo a importância de “se investir, de forma sistemática, na direção da convergência de iniciativas, o que implica a existência cooperada de diversos projetos trabalhando de forma integrada, com metodologias interoperáveis, abaixo de um objetivo universal” no qual “a diversidade e alteridade das iniciativas devem ser defendidas, tendo como eixo orientador o princípio da memória enquanto patrimônio coletivo universal”.<sup>7</sup>

Embora tal observação seja relativa a uma cooperação interinstitucional destacamos que, no caso da Universidade de São Paulo, houve uma convergência de iniciativas

---

para sua elite’. Leis que ainda estão em pauta também já eram discutidos pela revista, como os royalties da mineração. ‘Já no início do século XX, professores debatiam a legislação da exploração mineral no Estado, além de temas que estão na moda hoje, como transparência de dados e responsabilidade’, diz Fabiana. O conteúdo pode ser acessado em <http://www.direito.ufmg.br/revista>”. (FARIA, João Renato. Digitalização resgata história da Revista da Faculdade de Direito da UFMG. *Veja* BH. 14 de Maio de 2014. Revista da Faculdade de Direito na *Veja* BH. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/announcement/view/29>>. Acesso em: 25 maio 2014).

<sup>6</sup> “Objetivando resgatar a memória do Direito Autoral no Brasil e possibilitar que juristas, advogados e sociedade em geral tenham acesso fácil ao acervo construído por especialistas quando da existência do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), em 2010 foram digitalizados todos os pareceres e deliberações produzidos pelo Conselho entre os anos de 1980 e 1988. As Deliberações do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), dos anos de 1980 a 1988 e seus Pareceres de 1984 a 1988 foram publicados em seis exemplares. Esse material foi digitalizado no formato pdf e, posteriormente, cada parecer ou deliberação foi indexado com base em algumas palavras-chave de acordo com o assunto. São cerca de 700 documentos que em breve estarão disponíveis para consulta e ‘download’ nesta página, por meio de uma ferramenta de busca” (Arquivos CNDA. *Pareceres e Deliberações do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA) dos anos de 1980 a 1988*. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/2011/01/21/arquivos-cnda/>>. Acesso em: 25 maio 2014).

<sup>7</sup> Cf. GALINDO, Marcos. *Tecnologia & memória*. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, v. 50, p. 179-190, 2010.

em diversas unidades que possibilitou a digitalização das respectivas revistas e, em tal contexto, cumpre reafirmar que as conclusões do que discutiremos quanto à titularidade originária da pessoa jurídica no Direito Autoral é aplicável a qualquer iniciativa semelhante, seja oriunda de instituição pública ou privada e, por tal razão, transcendem a Universidade de São Paulo, razão pela qual não nos alongaremos mais na análise da relevância histórica do acervo e da função da instituição no cenário nacional e internacional, sendo despendienciada qualquer consideração adicional a esse respeito.

Não constitui o escopo deste trabalho uma análise detalhada da digitalização de obras individuais ou em coautoria que estão protegidas e em domínio privado<sup>8</sup> e que, por tal razão, dependem de autorização dos autores (daí a dificuldade das bibliotecas utilizarem obras que não ingressaram em domínio público que no Brasil - como regra geral - é de setenta anos a contar de primeiro de janeiro do ano seguinte ao falecimento do autor existindo regras especiais de contagem a partir da data da divulgação ou da primeira publicação dependendo da espécie de obra), mas sim da *obra coletiva*.

Há, quanto à obra coletiva, dispositivo constitucional considerado como cláusula pétrea que determinou a proteção, nos termos da lei, “às participações individuais em obras coletivas” (art. 5º, XXVII, “a”), ainda que não exista a definição de tal espécie de obra no texto constitucional, como asseverou Fábio Maria De Mattia em seu artigo “Direito de Autor Constitucional”: “o que seria ‘obra coletiva’? Trata-se de terminologia de Direito de Autor que a Lei de regência não define”.<sup>9</sup>

<sup>8</sup> A questão demanda um artigo específico, ainda que mencionemos neste texto a obra de (DARNTON, Robert. *A questão dos livros*: passado, presente e futuro. Tradução de Daniel Pellizari. São Paulo: Companhia das Letras, 2010) que analisou a proposta para a digitalização do acervo da Universidade de Harvard pelo Google. No Brasil e na própria Universidade de São Paulo, a questão causa ainda uma série de controvérsias e tivemos a oportunidade de participar de um debate na Escola de Comunicação e Artes (ECA) em 2011 acerca do tema (MORATO, Antonio Carlos. Livro impresso, livro digital e os direitos autorais. In: *VI Semana de Biblioteconomia ECA-USP*: Propriedade intelectual, acesso e direitos autorais na sociedade da informação - 26 a 30 de setembro de 2011). Consideramos oportuno frisar que o tema não é adequado a simplificações ou a soluções demagógicas e unilaterais (considerando apenas os usuários considerados como consumidores, notadamente na Internet) que violem o texto constitucional que, apesar de garantir o acesso ao conhecimento como um dever do Estado, não permite a este garantir tal acesso por meio da supressão dos direitos dos autores e menos ainda negligenciar o fato de que os autores apresentam em seu favor dispositivo constitucional que assegura sua proteção (seja quanto aos direitos morais como aos patrimoniais) como uma cláusula pétrea (art. 5º, XXVII da Constituição Federal). Defendemos tal posicionamento com fundamento em uma visão sistêmica, uma vez que nossa experiência na área de Direito do Consumidor (na docência e na advocacia) autoriza tal crítica, pois são poucos os consumeristas que conhecem (mesmo que de forma perfunctória) o Direito Autoral e, ainda que tal visão seja compreensível, não a consideramos correta tecnicamente em face do ordenamento jurídico de nosso país (a esse respeito, nosso estudo sobre o tema: MORATO, Antonio Carlos. Aspectos convergentes e divergentes entre a proteção ao consumidor e aos autores e titulares de direitos conexos. In: LOTUFO, Renan; MARTINS, Fernando Rodrigues (Org.). *20 anos do Código de Defesa do Consumidor*: conquistas, desafios e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 403-437).

<sup>9</sup> Cf. DE MATTIA, Fábio Maria. Direito de autor constitucional. *Repertório IOB de Jurisprudência* 3. n. 15. p. 263.



A norma infraconstitucional (art. 5º, VIII, “h” da Lei n. 9.610/98 – Lei de Direitos Autorais) definiu a obra coletiva como aquela que é criada “*por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma*”.

Para Carlos Alberto Bittar, que regeu por muitos anos a disciplina “Direito de Autor” na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a pessoa jurídica também deveria ser considerada como criadora da obra coletiva, posto que “*à própria natureza dessas entidades de direito (pessoas jurídicas), que participam dos atos da vida civil, sendo representadas, em sua exteriorização, por pessoas naturais*”.<sup>10</sup>

Na Itália merece destaque a lição de Eduardo Piola Caselli que considerava a obra coletiva como obra integrada pela união de trabalhos menores ou fragmentados e reduzidos à unidade por quem não teria participado dos trabalhos anteriores, mas sempre em conformidade com determinado objetivo ou plano mais amplo.<sup>11</sup>

Tais reflexões serviram como um ponto de partida para a nossa tese de doutorado defendida em 2004 (*Da Obra Coletiva no Direito de Autor*) na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo<sup>12</sup> e posteriormente publicada como livro sob o título “*Direito de autor em obra coletiva*” (São Paulo: Saraiva, 2007), na qual diferenciamos a obra coletiva da obra em coautoria considerando que “*a individualização das participações individuais pode ou não ocorrer na obra coletiva, não sendo sua característica principal*” e o critério distintivo está “*na fusão das contribuições em uma única obra somada ao fato de que uma pessoa a organizou e divulgou sob seu nome*”.<sup>13</sup>

A proteção às participações individuais – em nosso sentir – não deve inviabilizar a essência da obra coletiva que é a própria difusão do *todo* (que não se confunde com a *parte* visualizada como a participação individual amparada pelo texto constitucional) por aquele que o organizou, que o desenvolveu por sua iniciativa e que por ele se responsabilizou como é o caso da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, na qual a autarquia estadual Universidade de São Paulo<sup>14</sup> é considerada

<sup>10</sup> Cf. BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor na obra feita sob encomenda*. p. 80.

<sup>11</sup> Eduardo Piola Caselli ainda acrescentou que “*i diritti del creatore dell’opera dall’un canto, e dei singoli collaboratori dall’altro canto, sono diritti autonomi, distinti, aventi ciascuno un proprio oggetto, che per il primo di tali diritti consiste nell’opera collettiva e per ciascuno degli altri, in ciascuna delle opere particolari*”. (Cf. CASELLI, Eduardo Piola. *Codice del diritto di autore*. p. 231).

<sup>12</sup> Sob a orientação da Professora Titular Silmara Juny de Abreu Chinellato do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

<sup>13</sup> Cf. MORATO, Antonio Carlos. *Direito de autor em obra coletiva*. p. 5.

<sup>14</sup> As normas que regulam a criação e a organização da Universidade de São Paulo estão disponíveis no *site* da própria instituição desde o Decreto Federal n. 39 de 3 de setembro de 1934 que aprovou os estatutos da universidade (BRASIL, Decreto Federal n. 39 de 3 de setembro de 1934. Aprova os estatutos da Universidade de São Paulo. D.O.E.: 03/09/1934. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?historica=decreto-no-39-de>>

como criadora justamente por ser ela a titular originária das “*contribuições se fundem numa criação autônoma*” e que *não podem ser interpretadas de forma equivocada como restritas em sua difusão por cada participação individual* uma vez que estas integram e não subordinam a obra coletiva após sua divulgação.

Por tal razão, interferir de alguma forma na integridade da “*criação autônoma*” por meio da supressão de artigo da *Revista da Faculdade de Direito* constituiria ingerência totalmente indevida no direito moral do autor à *integridade da obra coletiva* (que é um direito da personalidade) e que, em consonância com o art. 52 do Código Civil (“*aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade*”), não pode constituir um obstáculo para a aplicação à pessoa jurídica, tal como o direito moral por excelência que é o direito de paternidade da obra (direito que permite ligar a obra a quem a criou) igualmente aplicável às pessoas jurídicas.

Discordamos ainda, da tentativa de transpor procedimento estranho ao nosso sistema jurídico e que gerou polêmicas mesmo no sistema adotado pelos Estados Unidos da América (denominado de objetivo ou sistema do *copyright* que é diverso do sistema subjetivo ou de *droit d’auteur* adotado pelo Brasil e pelos países de Direito legislado como a França, Alemanha, Espanha e Portugal em que simultaneamente há uma proteção aos direitos morais e patrimoniais do autor) no caso que envolveu a digitalização de obras pelo *Google* e que ocasionou diversos litígios com editores (representados pela *American Publishers*) e com os autores (representados pela *Authors Guild*) em que houve uma tentativa de considerar que o *silêncio* valeria como uma manifestação de vontade dos autores, pois estes deveriam discordar expressamente da digitalização de suas obras.<sup>15</sup>

---

3-de-setembro-de-1934>. Acesso em: 30 maio 2014).

<sup>15</sup> “On September 20, 2005, the Authors Guild, together with Herbert Mitgang, Betty Miles and Daniel Hoffman, filed a class action lawsuit against Google for its Book Search project. According to the Authors Guild, Google was committing copyright infringement by scanning books that were still in copyright. (Google countered that their use was fair according to US copyright law.) On October 28, 2008, after several years of legal wrangling, Google, the Association of American Publishers (AAP), and the Authors Guild reached a settlement agreement concerning Google’s scanning of copyrighted works. The scanning of these works has been done in cooperation with research libraries throughout the United States. The settlement agreement requires court approval by the presiding judge in the U.S. District Court in New York because the case was brought as a class action suit on behalf of selected copyright owners. In large part, the settlement focuses on in-copyright books that are not commercially available. Public domain works fall outside of the settlement and owners of commercially available, in-copyright books created prior to January 5, 2009, may opt-out of the settlement or opt-in to other terms with Google. As a part of the settlement agreement, Google will fund the establishment of the Book Rights Registry. The Registry, jointly run by authors and publishers, will collect and distribute royalties including an up-front payment by Google of \$45 million. Users will have several new opportunities to access scanned books, both free and fee-based, via public and university libraries and through institutional subscriptions for academic, corporate, and government libraries and organizations. On November 14, 2013, Judge Chin of the Second District Court granted Google’s motion for summary judgment, and judgment was entered in favor of Google dismissing the case. In his ruling, Judge Chin cited the amicus brief submitted in November 2012 by the Library Copyright Alliance” (*Authors Guild v. Google, Inc.*. Disponível em: <[R. Fac. Dir. Univ. São Paulo](http://www.arl.org/focus-areas/court-</a></p>
</div>
<div data-bbox=)



Em nossa percepção, independente do resultado e dos fundamentos de tal demanda nos Estados Unidos da América, a solução seria incontestavelmente diversa no sistema jurídico que adotamos no Brasil que segue a matriz francesa (*Droit d'Auteur*), em face dos autores serem protegidos não apenas quanto aos direitos de natureza patrimonial, mas também por seus direitos morais, não sendo possível olvidar igualmente que o caso envolvia primordialmente a digitalização de obras individuais e de obras em coautoria, o que não é o caso das revistas e trabalhos de diversas obras, coordenados pela universidade que, em sua essência, constituem obras coletivas.

Nessa ordem de ideias, a Universidade de São Paulo, como pessoa jurídica responsável pela organização não apenas da *Revista da Faculdade de Direito*, mas também por diversas revistas elaboradas em suas unidades e institutos de pesquisa será considerada como *titular originária (autora)* de obra coletiva, titularizando direitos morais e direitos patrimoniais de autor.

Tal análise é aplicável a qualquer revista considerada como *obra coletiva*, que é espécie de obra protegida pelo Direito Autoral, ramo do conhecimento atrelado ao nosso trabalho na advocacia (que consideramos essencial para tal área – na qual o autor atravessa as mais diversas dificuldades como trabalhador que depende de sua obra – com o devido respeito a todos que pensam de forma diversa) e à linha de pesquisa desenvolvida nesta instituição, na qual se inclui o tema em questão que derivou da obra que elaboramos e que deu origem a este texto (*Direito de Autor em Obra Coletiva*) mencionada anteriormente.<sup>16</sup>

Assim sendo, ainda na área jurídica, muitas revistas estariam em situação análoga que autorizaria o reconhecimento da titularidade originária das pessoas jurídicas e, entre muitas, utilizamos como exemplos a *Revista do Instituto dos Advogados de São*

---

cases/2469-authors-guild-v-google-inc#.U-I36-NdWJo>. Acesso em: 17 fev. 2014).

<sup>16</sup> A Professora Titular Silmara Juny de Abreu Chinellato orientou nossas pesquisas desde o mestrado (após o falecimento do Professor Titular Carlos Alberto Bittar) destacando o fato de que tanto ela como o Prof. Bittar são considerados como referência entre os autoristas latino-americanos ao adotarem uma concepção que permitiu conciliar autores brasileiros clássicos com os avanços que já se delineavam na chamada sociedade da informação e, salientamos aqui, o compromisso de tais docentes com a pesquisa e o respeito aos autoristas de nosso país que os antecederam é avesso à linha de *terra arrasada* na qual, de forma açodada, agressiva e atécnica alguns autores (e não nos limitamos aqui à crítica aos autores da área jurídica) utilizam *exclusivamente* textos de ativistas da Internet que sempre tem e terão o direito de livre expressão próprio do regime democrático, mas consideramos questionável considerar o conteúdo de tais manifestações como *pesquisa*, pois esta deveria contemplar – na área de Ciências Sociais Aplicadas e na área de Humanas em geral – diversas concepções e abranger os mais variados períodos históricos. Para os pesquisadores sérios, cumpre observar, a *Revista da Faculdade de Direito* constitui um manancial de informações que dará azo, inclusive, a futuros trabalhos que conterão pesquisas muito mais densas acerca do tema, seja por meio da utilização dos artigos da própria revista, seja pela indicação de outras obras clássicas do Direito Autoral que muito auxiliarão até mesmo aqueles que defendem a sua extinção sem o necessário embasamento teórico e quase sempre sob a perspectiva unilateral do usuário da Internet.

Paulo organizada pelo Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP, a *Revista de Direito do Consumidor* organizada pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon ou a *Revista Brasileira de Ciências Criminais* organizada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM.

Além disso, outras modalidades de obras coletivas poderiam ser relacionadas além das revistas, como acentuou José de Oliveira Ascensão ao mencionar as enciclopédias, os dicionários ou os comentários aos textos legais (sem olvidar de obras cinematográficas, programas de computador, coletâneas de músicas, peças publicitárias) e “*em todos os casos desde que resultantes de contribuições de vários autores, em que a coordenação tomou peso essencial*”, ponderando que cada ordenamento jurídico admitirá ou não a inserção da obra coletiva nas normas que versem sobre os direitos autorais.<sup>17</sup>

Delia Lipszyc distinguiu a obra coletiva da obra em coautoria por meio da importância atribuída à função daquele que projeta a obra coletiva, ao coordenar as contribuições, editá-las e publicá-las e, por tal razão, há a possibilidade conferida pelas leis de alguns países – como ocorre em nossa concepção no Brasil - no sentido de que a titularidade originária seja atribuída à pessoa física ou jurídica que organizar uma obra e publicá-la em seu nome.<sup>18</sup>

A titularidade originária emana do próprio autor, como asseverou Otávio Afonso, por decorrer da criação da obra e, em tal caso “*a autoria e a titularidade são atributos concentrados na mesma pessoa*”, ponderando sobre a existência de situações nas quais “*o titular de direito é uma pessoa diferente do autor da obra e que não participa da elaboração desta*”, sendo esta “*a chamada titularidade derivada*”.<sup>19</sup>

Estanislao Valdés Otero observou que só inexistia controvérsia acerca da possibilidade de atribuir a titularidade derivada à pessoa jurídica, sendo muitos os debates sobre o reconhecimento da titularidade originária.<sup>20</sup>

Para Otávio Afonso a titularidade derivada desdobrar-se-ia, basicamente, em três situações:

- 1) Aquela decorrente de atos entre vivos, normalmente mediante contratos de edição ou cessão de direitos; 2)

<sup>17</sup> Cf. ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito de autor e direitos conexos*. 2. ed. p. 88-89.

<sup>18</sup> Cf. LIPSZYC, Delia. *Derecho de autor y derechos conexos*. p. 133.

<sup>19</sup> Cf. AFONSO, Otávio. *Direito autoral: conceitos essenciais*. p. 33-34.

<sup>20</sup> Relatou Estanislao Valdés Otero que “*un problema diferente es el que se refiere a la posibilidad de considerarlas como titulares originarios del derecho de autor. Si bien es innegable que una persona jurídica puede ser sujeto a título derivado del derecho y por onde titular de todas las prerrogativas transmisibles por el autor, existen serias discrepancias en cuanto al reconocimiento de la persona moral como titular originario del derecho, o sea, como sujeto omnicompreensivo de todas las facultades nacidas a propósito de la creación intelectual*”. (Cf. OTERO, Estanislao Valdés. *Derechos de autor: Regimen Juridico Uruguayo*. p. 135).

Aquela decorrente da morte do autor, através de sua sucessão hereditária ou testamentária, em que ocorre a transmissão de todos os direitos patrimoniais que ainda restavam em seu domínio e parte dos direitos morais, como os de nomeação, de divulgação ou de inédito; 3) Aquela decorrente de presunção legal, como é o caso de obras anônimas e pseudônimas, ou como é o exercício dos direitos patrimoniais da obra coletiva que é conferido ao seu organizador e, apenas como exemplo, a situação anteriormente existente da presunção de titularidade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual prevista na antiga lei de direito autoral (Lei n. 5.988/73, não mais em vigor).<sup>21</sup>

Em tal contexto, podemos comparar a pessoa jurídica (ou física) que organizou a obra coletiva ao regente de uma orquestra, situação em que o conjunto indivisível da obra seria considerado oriundo de uma titularidade originária (e, portanto, de uma criação), ao passo que os solistas que se destacassem do conjunto seriam as participações individuais (e, portanto, obras individuais inseridas em obra coletiva, mas a ela interligadas), que têm direitos amparados tanto por norma constitucional (art. 5º, XXVIII, *a*) quanto por norma infraconstitucional (art. 5º, VIII, *h*, da Lei n. 9.610/1998).

Na lei que vigorava (Lei n. 5.988/1973) no período em que foi aprovada a Constituição de 1988 continua fundamental a leitura do art. 15 para bem compreender o cerne do sistema a partir daí elaborado, pois o dispositivo em questão determinava que “quando se tratar de obra realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, a esta caberá sua autoria”, o que gerou uma tentativa de reação nos Projetos de Lei que culminariam na Lei n. 9.610/1998 (tentativa esta inviabilizada pela aprovação de um texto que admitiu – ainda que por via indireta – a titularidade originária da pessoa jurídica, por meio do art. 11, parágrafo único).

A tese de que a pessoa jurídica é titular originária, como não poderia deixar de ser em relação a qualquer tese, não é unânime, tendo José Carlos Costa Netto considerado que “a primeira conclusão que se impõe é a de que a simples subordinação hierárquica, o caráter de continuidade ou mesmo o recebimento de salário não interferem na criação intelectual e, por isso, não propiciam titularidade originária de direitos de autor ou conexos ao empregador”<sup>22</sup> e Hildebrando Pontes, em artigo específico em que analisou a tese que defendemos, da qual discordou também no que diz respeito à atribuição

<sup>21</sup> Cf. AFONSO, Otávio. op. cit., p. 33-34.

<sup>22</sup> Cf. NETTO, José Carlos Costa. Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 107. p. 200.

de direitos morais de autor (como direitos da personalidade) às pessoas jurídicas no âmbito do Direito Autoral.<sup>23</sup>

Apesar do respeito pelo posicionamento adotado pelos autores citados, serenos e respeitosos na defesa de seu ponto de vista, mantemos nosso conceito de que há a autoria da pessoa jurídica por nós denominada de “objetiva” (reconhecida pela sociedade como tal e tendo seu nome ligado à obra) em oposição às pessoas físicas que teriam a autoria subjetiva (porque estas contam não-só com o reconhecimento da sociedade, mas também com a percepção própria da pessoa física quanto à consciência de criação da obra).

Fundamos nosso entendimento na Constituição Federal (art. 5º, X que admite os direitos da personalidade das “pessoas” sem distingui-la em físicas e jurídicas como ocorre em outros dispositivos), na Lei de Direitos Autorais (art. 5º, VIII, “h” em conjunto com o art. 11, parágrafo único) e no Código Civil (art. 52), todos mencionados anteriormente e que autorizam (ao lado da interpretação análoga da Súmula n. 227 do Superior Tribunal de Justiça que reconhece a “honra objetiva” das pessoas jurídicas) a interpretação que adotamos quanto aos direitos da personalidade da pessoa jurídica (entre os quais os direitos morais de autor que inclui o direito de paternidade sobre a obra criada).

Além disso, há a prevalência da teoria da realidade técnica (no sentido de uma técnica utilizada pelo legislador para criar a pessoa jurídica) no Direito Civil contemporâneo para explicar a existência da pessoa jurídica, já que se esta fosse considerada como uma ficção o Estado também seria considerado como tal, assim como

---

<sup>23</sup> Para tal autor “transferir o exercício do direito de paternidade para o organizador da obra coletiva, em última análise, seria desconstituir um direito que só pode ser reconhecido em favor dos criadores, não sendo direitos legítimos e nem próprios da pessoa jurídica”, acrescentando ser contrário ao conceito de autoria objetiva (análogo ao da honra objetiva que foi admitido na Súmula n. 227 do STJ e que não vislumbrou “na lei autoral brasileira, em especial no seu art. 5º, VIII, h, o reconhecimento do direito de paternidade da obra em favor da pessoa jurídica”, pois “o que se vê no artigo referenciado, segundo o meu entendimento, é tão somente a definição de obra coletiva: nada mais” e “pela sistemática da lei autoral, os direitos morais estão todos eles descritos no art. 24, Capítulo II, de natureza personalíssima” e “de modo idêntico, que me parece que o art. 52 do CC não autoriza o entendimento de que estão os direitos morais de autor da pessoa jurídica elucidados” (Cf. Hildebrando Pontes. *Autoria e Obra Coletiva. Direitos Autorais – Estudos em Homenagem a Otávio Afonso dos Santos*. Eduardo Salles Pimenta (coord.). p. 145-146), tendo, em outro ponto da obra, mencionado que “este trabalho nasceu da tese de doutorado de autoria de Antonio Carlos Morato, em que o autor defende a autoria originária da pessoa jurídica para as obras coletivas. Releva dizer que o trabalho, além de consistente, muito bem elaborado, sustentado em diferentes opiniões doutrinárias, instiga a curiosidade de todos aqueles que se dedicam ao estudo do direito de autor, a alimentar uma velha polêmica no conjunto das reflexões autorais, quando sustenta a defesa da pessoa jurídica como sendo autora originária de obra coletiva (...) ao defender a tese de uma autoria originária para a pessoa jurídica nas obras coletivas, amplia sensivelmente o conceito da criação originária, diferentemente compreendida por representativos doutrinadores do direito de autor, que a consideram como uma facultade exclusiva da pessoa física, entendimento em face do qual eu também me filio” (Cf. PONTES, Hildebrando. op. cit., p. 133).

as normas por ele criadas, o que não parece adequado em nossa concepção e na dos que defendem a pessoa jurídica como uma realidade.

De forma diversa das que tradicionalmente visualizada por parte dos autoristas, a pessoa jurídica não deve ser limitada às sociedades e, entre estas, há empresas de considerável porte econômico e o exemplo das fundações e das associações, bem como - no âmbito do Direito Público - das autarquias como a própria Universidade de São Paulo contribui para desmistificar tal enfoque.

Outro argumento que não seria razoável a fim de inviabilizar a publicação da obra coletiva em meio eletrônico seria aquele fundado no parágrafo único do art. 36 da Lei n. 9.610/98<sup>24</sup> que exige a autorização, se for ultrapassado o prazo de vinte dias a contar da publicação de artigo assinado em diários e periódicos, a fim de permitir qualquer utilização econômica de tais artigos.

Tal dispositivo é inaplicável à digitalização, não pelo fato desta não ter um escopo econômico (até porque, se houvesse um apoio cultural de uma empresa seria defensável a tese de que esta obteve um lucro indireto ao associar sua marca ao projeto), mas - e este é o ponto central que devemos extrair do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 9.610/98 - tal dispositivo apenas inviabiliza a utilização isolada do artigo e impede que este seja usado em outra revista ou publicado separadamente na forma impressa ou virtual pelo editor, uma vez que o dispositivo deve ser interpretado em consonância não apenas com o seu *caput*, mas também com o art. 5º, XXVIII, “a” da Constituição Federal e o art. 5º, VIII, “h” da Lei n. 9.610/98.

Da interpretação sistemática é possível depreender que o que é digitalizado e oferecido ao público é, de fato, a mesma obra em que há um único autor do todo: o organizador, pessoa física ou jurídica.

Nessa ordem de ideias, a difusão do vasto material produzido nas revistas, decorrente do impulso de uma instituição como a Universidade de São Paulo e agora digitalizado, constitui um meio para alcançar a sociedade do conhecimento ao não condicionar o acesso apenas aos que integrem o corpo docente e discente desta instituição, cumprindo com isso a missão de uma instituição pública financiada pela sociedade<sup>25</sup> e -

<sup>24</sup> Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário. Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

<sup>25</sup> “Criada no início do período republicano, a Revista da Faculdade de Direito da USP, chamada inicialmente de Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, acaba de completar 120 anos e com todos os seus números levados para a plataforma digital, por meio do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi). O lançamento da coleção digital completa do acervo da Revista, com 128 fascículos e 2.818 artigos, aconteceu no dia 29 de novembro. Segundo a professora Sueli Mara Ferreira, diretora do SIBi, ‘hoje temos disponível a

sobretudo – não viola, em nosso sentir, quaisquer direitos autorais – patrimoniais ou morais – nas participações individuais justamente porque como *organizadora* a universidade é também autora (titular originária) e pode difundir a obra em qualquer meio.

Com a devida vênia, sustentar o contrário e condicioná-la a restrições – na digitalização e difusão das revistas - quando a obra é divulgada *na íntegra* (como foi o caso) equivale a negar a vigência do texto legal que admite a obra coletiva no ordenamento jurídico pátrio e a titularidade originária das pessoas jurídicas.

Nosso entendimento é de que a Universidade de São Paulo deve ser considerada como *autora* atendendo aos fundamentos teóricos anteriormente expostos (teoria da realidade técnica, autoria objetiva em face do reconhecimento dos direitos da personalidade das pessoas jurídicas), bem como ao art. 11, parágrafo único (no que couber, a *organização* que reconhece o direito de paternidade sobre a obra criada não exclui os demais direitos da personalidade decorrentes das participações individuais) combinado com o art. 5º, VIII, “h” da Lei n. 9.610/98 (pois a organização relacionada ao direito de paternidade da pessoa jurídica que publica a obra sob seu nome - a Universidade de São Paulo - *autarquia estadual de regime especial* regulada sob tal aspecto pelo Decreto n. 52.326, de 16 de dezembro de 1969 e criada pelo Decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934).<sup>26</sup>

Tal como ocorre no Código Civil que também admite as pessoas jurídicas como titulares de direitos da personalidade utilizando a expressão “no que couber” da mesma maneira que a Lei n. 9.610/98 admite a autoria “nos casos previstos nesta lei”, pois se há proteção concedida ao autor (proteção quanto a direitos morais e patrimoniais) ainda que como exceção, há autoria.

No Código Civil, mesmo não sendo possível sustentar que a pessoa jurídica tem direito à vida ou à integridade física, há o direito à honra objetiva, há o direito à

---

*produção da Universidade de São Paulo e, de maneira muito bem estruturada, a sua preservação digital'. Ela também informa que foram montados sistemas de bibliotecas digitais de forma 'descentralizada', para que as bibliotecas da Universidade possam ajudar a alimentá-los de sua própria base (...) O diretor da Faculdade, Antonio Magalhães, diz que a Revista funciona não só como meio de divulgação dos artigos e pesquisas realizados nas dependências da instituição, mas também conta a própria história da FD. Já o vice-diretor da Faculdade e presidente da Comissão de Publicação da Revista, Paulo Casella, destaca a democratização do acesso a publicações da Universidade que a disponibilidade digital possibilita. Além da Revista da Faculdade de Direito, também houve a digitalização de todos os volumes da Revista da Faculdade de Medicina, que completa 97 anos, e do jornal O Bisturi, da mesma Faculdade, que completa 83 anos” (Cf. GONÇALVES, Débora. Revista da FD faz 120 anos e é digitalizada. *Jornal do Campus*. Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2013/12/revista-da-fd-faz-120-anos-e-e-digitalizada/>>. Acesso em: 04 abr. 2014).*

<sup>26</sup> Sua tipificação como autarquia ocorreu inicialmente no art. 1º do Decreto-Lei n. 13.855 de 29 de fevereiro de 1944 (“*A Universidade de São Paulo, com todos os seus Institutos Universitários, e uma autarquia sob a tutela administrativa do Governo do Estado e sob o controle econômico-financeiro da Secretaria da Fazenda, no que diga respeito à tomada de contas e inspeção da contabilidade*”) que foi revogado pela Lei n. 12.392 de 23 de maio de 2006.



imagem (no sentido até mesmo de uma representação física como a que existe em uma marca figurativa), assim como os direitos morais decorrentes da criação que resultam da organização da obra coletiva como examinamos neste trabalho, ainda que a pessoa jurídica não toque as teclas de um piano e componha uma música, um martelo e um cinzel e passe a esculpir o mármore, pois o processo de criação é distinto e deriva da organização como expusemos até aqui.

Silmara Juny de Abreu Chinellato sustentou igualmente que “*parece possível que a pessoa jurídica seja autora de obra coletiva, quanto ao todo, o conjunto da obra, que será por ela anunciada em seu nome e sob ela explorada, conforme permite o inciso IV do art. 88 com respaldo no art. 5º, VIII, h, da Lei n. 9.610/98*”, uma vez que “*o nome do organizador da obra coletiva é direito moral, o que indica que a Lei n. 9.610/98 admite que a pessoa jurídica possa ser autora, sem prejuízo da autoria de cada contribuição individual, a cada um dos partícipes, o que é resguardado pela Constituição Federal (art. 5º, XXVIII, a). Não nos parece que a autoria do conjunto da obra possa prejudicar o direito individual de cada autor. Por outro lado, deve-se ponderar que atribuição de autoria da obra coletiva à pessoa jurídica torna viável o investimento feito em obras de grande porte, como foi a Enciclopédia Saraiva do Direito. O Código Civil, por meio do art. 52, pode auxiliar as discussões acerca da atribuição da autoria à pessoa jurídica, parecendo-nos que ampara a tese afirmativa*”.<sup>27</sup>

Em uma visão convergente que segue a tradição de outros professores de Direito de Autor da Faculdade de Direito que adotaram o mesmo entendimento no passado (como Carlos Alberto Bittar e Fábio Maria De Mattia no sentido de que há a autoria da pessoa jurídica, ainda que sob fundamentos diversos)<sup>28</sup> consideramos plenamente admissível o entendimento de que a Universidade de São Paulo é autora da obra coletiva e não uma mera titular derivada de direitos autorais.

Assim, por meio da editoria da *Revista da Faculdade de Direito* propusemos um texto – em conjunto com Silmara Juny de Abreu Chinellato – para a devida inserção no *site* da Revista da Faculdade de Direito (<http://www.revistas.usp.br/rfdusp>), igualmente aplicável às revistas de outras unidades e institutos (<http://www.revistas.usp.br/wp/>), que teve a seguinte redação:

A *Revista da Faculdade de Direito* informa que a digitalização de todos os artigos elaborados desde a sua criação em 26 de abril de 1893 ocorreu em plena consonância

<sup>27</sup> Cf. CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. *Direito de autor e direitos da personalidade: reflexões à luz do Código Civil*. Tese (Concurso para Titular) - Departamento de Direito Civil. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2008. p. 209-210.

<sup>28</sup> Registramos a existência de uma corrente contrária representada pelo Professor Titular Antônio Chaves no sentido de que só a pessoa física seria autora.

com o art. 5º, XXVIII, “a” da Constituição da República e os arts. 5º, VIII, “h”, 17, § 2º e 88 da Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), uma vez que foi organizada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e em seu nome publicada como obra coletiva desde 15 de novembro de 1893, informando igualmente a inexistência de qualquer objetivo de lucro, bem como a necessidade de atender ao dever de garantir o acesso ao conhecimento jurídico (arts. 208, V e 215 da Constituição da República) a toda a sociedade que a mantém.

Encaminhamos tais sugestões após solicitação de orientações quanto aos direitos autorais pela editoria na Faculdade de Direito (por meio do Dr. Antonio Augusto Machado de Campos Neto, editor e membro do Conselho Editorial e pela Sra. Ana Rita Alves Meneses Lima, Chefe da Seção de Edição da Revista) em agosto de 2013.

Em 29 de novembro de 2013 ocorreu o lançamento oficial da coleção digital da Universidade de São Paulo que incluiu a *Revista da Faculdade de Direito* em uma cerimônia realizada na Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin na Cidade Universitária, da qual tivemos a oportunidade de participar presenciando um momento de excepcional relevo histórico para a sociedade do conhecimento. A cerimônia de lançamento foi presidida pela Profa. Sueli Mara Ferreira, diretora do SIBi e contou ainda com o Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Antonio Magalhães Gomes Filho e com o Vice-Diretor, Prof. Paulo Borba Casella.

Acrescentamos que a organização da obra não exclui em momento algum os direitos morais elencados no art. 24 da Lei n. 9.610/98 no que tange às participações individuais, tais como o direito de paternidade, de integridade e de imodificabilidade dos artigos enviados e isso só ocorreria – frisamos – caso houvesse a omissão do nome dos autores ou ainda o fracionamento ou a alteração de algum artigo.

Respeitados tais direitos, em nosso sentir, não *há qualquer óbice para a digitalização da obra*, visto que – há um *momento* para impedir a circulação da obra – caso a participação individual não tenha sido publicada em consonância com o texto enviado pelo autor e tal erro possa ser realmente atribuído a quem organizou a obra (considerando que aí inexistiria o *respeito* às participações individuais no que tange aos direitos morais).

Outro ponto é que há uma tendência de transição do meio impresso para o meio eletrônico, ainda que seja viável sua coexistência em nossa visão (e na de diversos autores) que pesquisam o tema da sociedade da informação.

Robert Darnton em excelente análise sobre o livro afirmou que este provou ser uma máquina maravilhosa “*excelente para transportar informação, cômodo para ser folheado, confortável para ser lido na cama, soberbo para armazenamento e incrivelmente resistente a danos*”, pois “*não precisa de upgrades, downloads ou boots, não precisa ser*

acessado, conectado a circuitos ou extraído de redes”, “seu design é um prazer para os olhos” e “sua forma torna o ato de segurá-lo nas mãos um deleite”.<sup>29</sup>

Indagou Robert Darnton: Qual a razão de continuarmos “ouvindo profecias sobre a morte do livro?”

O problema, segundo tal autor, estaria no fato dos livros impressos não conseguirem “avançar com velocidade suficiente para se manter atualizados”, pois a “maioria dos e-books armazena textos depois de baixá-los de livrarias on-line e em seguida os projeta em uma tela, uma página por vez”, além da questão do custo, pois “agora encaramos a possibilidade de suplementar o livro tradicional com edições eletrônicas criadas especificamente para determinados propósitos e públicos” e “a melhor defesa que pode ser feita em relação aos e-books tem relação com a publicação acadêmica, não em todos os campos, mas num número considerável de áreas das ciências humanas e sociais onde se tornou proibitivamente caro produzir monografias convencionais”.<sup>30</sup>

Umberto Eco, em entrevista, afirmou que “o livro ainda é o meio ideal para aprender”, pois “não precisa de eletricidade, e você pode riscar à vontade”, mas também reconheceu que “achávamos impossível ler textos no monitor do computador. Mas isso faz dois anos. Em minha viagem pelos Estados Unidos, precisava carregar 20 livros comigo, e meu braço não me ajudava. Por isso, resolvi comprar um iPad. Foi útil na questão do transporte dos volumes. Comecei a ler no aparelho e não achei tão mau. Aliás, achei ótimo. E passei a ler no iPad, você acredita? Pois é. Mesmo assim, acho que os tablets e e-books servem como auxiliares de leitura. São mais para entretenimento que para estudo”.<sup>31</sup>

Em casos que envolvessem publicações semelhantes à revista analisada (com artigos disponibilizados separadamente em PDF ou em qualquer outro formato existente ou que venha a ser criado) mesmo se ocorresse um erro (texto incompleto ou sem a menção do nome do autor) na versão digital haveria a possibilidade de correção com a inclusão do arquivo.<sup>32</sup>

Não negligenciamos as disparidades existentes entre a realidade de uma e outra instituição, até porque – infelizmente – nem sempre há a possibilidade de contar com o cuidado técnico que houve na digitalização das revistas da Universidade de São

<sup>29</sup> Cf. DARNTON, Robert. *A questão dos livros: passado, presente e futuro*. Tradução de Daniel Pellizari. p. 86-87.

<sup>30</sup> Cf. DARNTON, Robert. op. cit., p. 86-87.

<sup>31</sup> A internet é perigosa para o ignorante e útil para o sábio, diz Umberto Eco. Disponível em: <<http://www.leioeu.com.br/2014/02/a-internet-e-perigosa-para-o-ignorante.html?m=1>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

<sup>32</sup> Em hipóteses excepcionais, mesmo em face da correção por meio da substituição do arquivo – diante da violação de direito moral na participação individual – haveria a possibilidade de ressarcimento do dano moral (uma vez que muitos leitores poderiam ter tido acesso a uma versão com falhas e que deturpasse o pensamento do autor, mas é necessário lembrar que tal hipótese também poderia ocorrer na versão impressa).

Paulo que teve alguns dos melhores profissionais do país (ainda que falhas possam existir em qualquer instituição).

Todavia, tal constatação em nada interfere no reconhecimento da autoria do organizador, uma vez que esta coexiste com as participações individuais (pois estas se fundem no *todo* que é justamente o que é protegido na organização).

Assim sendo, a recente digitalização das revistas da Universidade de São Paulo constituiu um caso inegavelmente paradigmático que permitiu simultaneamente a difusão do conhecimento e a percepção da relevância da obra coletiva no Brasil em razão da titularidade originária (como sinônimo de autoria) da instituição, titularidade esta que é própria de quem organiza tal modalidade de obra, sendo as revistas científicas um de seus muitos exemplos.

São Paulo, 5 de junho de 2014.

## Referências

### Livros

AFONSO, Otávio. *Direito autoral: conceitos essenciais*. Barueri: Manole, 2009.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito autoral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor na obra feita sob encomenda*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

DARNTON, Robert. *A questão dos livros: passado, presente e futuro*. Tradução de Daniel Pellizari. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ECO, Umberto; CARRIÈRE, Jean-Claude. *Não contem com o fim do livro*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Record, 2010.

LIPSZYC, Delia. *Derecho de Autor y Derechos conexos*. Buenos Aires: Unesco, 1993.

MORATO, Antonio Carlos. *Direito de autor em obra coletiva*. São Paulo: Saraiva, 2007.

NETTO, José Carlos Costa. Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, n. 107, p. 195-202, jul./set. 1990.

OTERO, Estanislao Valdés. *Derechos de autor: regimen juridico uruguayo*. Montevidéo: Biblioteca de Publicações Oficiais da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Montevidéo, 1953.

PIOLA-CASELLI, Eduardo. *Codice del diritto di autore: commentario della nuova legge 22 aprile 1941– XIX n. 633*. Torino: Torinese, 1943.

## Capítulos de Livros

MORATO, Antonio Carlos. Aspectos convergentes e divergentes entre a proteção ao consumidor e aos autores e titulares de direitos conexos. In: LOTUFO, Renan; MARTINS, Fernando Rodrigues. (Org.). *20 anos do Código de Defesa do Consumidor: conquistas, desafios e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 403-437.

PONTES, Hildebrando. *Autoria e obra coletiva*. Direitos autorais: estudos em homenagem a Otávio Afonso dos Santos. Coordenação Eduardo Salles Pimenta. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 133-147.

## Artigos

COSTA NETTO, José Carlos. Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, n. 107, p. 195-202, jul./set. 1990.

DE MATTIA, Fábio Maria. Direito de autor constitucional. *Repertório IOB de Jurisprudência* 3, São Paulo: IOB, n. 15. p. 264-262, 1. quinzena – ago. 1989.

GALINDO, Marcos. Tecnologia & memória. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, v. 50, p. 179-190, 2010.

## Teses e Dissertações

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. *Direito de autor e direitos da personalidade: reflexões à luz do Código Civil*. 2008. Tese (Concurso para Titular) - Departamento de Direito Civil. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

## Textos em meio eletrônico

A INTERNET é perigosa para o ignorante e útil para o sábio, diz Umberto Eco. Disponível em: <<http://www.leioeu.com.br/2014/02/a-internet-e-perigosa-para-o-ignorante.html?m=1>>. Acesso em: 05 abr. 2014.

ANTIGAS páginas acadêmicas. Portal da USP traz a coleção completa de algumas das primeiras revistas científicas editadas em suas faculdades. *Pesquisa FAPESP*. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2013/11/18/antigas-paginas-academicas/>>. Acesso em: 04 abr. 2014.

ARQUIVOS CNDA. *Pareceres e deliberações do conselho nacional de direito autoral (CNDA) dos anos de 1980 a 1988*. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/2011/01/21/arquivos-cnda/>>. Acesso em: 25 maio 2014.

*AUTHORS Guild v. Google, Inc.*. Disponível em: <<http://www.arl.org/focus-areas/court-cases/2469-authors-guild-v-google-inc#.U-I36-NdWJo>>. Acesso em: 17 fev. 2014.

FARIA, João Renato. Digitalização resgata história da Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Veja BH. 14 de Maio de 2014. Revista da Faculdade de Direito na Veja BH. *Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais*. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/announcement/view/29>>. Acesso em: 25 maio 2014.

GONÇALVES, Débora. Revista da FD faz 120 anos e é digitalizada. *Jornal do Campus*. Disponível em: <<http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2013/12/revista-da-fd-faz-120-anos-e-digitalizada/>>. Acesso em: 04 abr. 2014.

HISTÓRICO da Revista FDUSP. *Revista da Faculdade de Direito*. Serviço Técnico de Imprensa. Disponível em: <[http://www.direito.usp.br/faculdade/imprensa/ed\\_rfdusp.html](http://www.direito.usp.br/faculdade/imprensa/ed_rfdusp.html)>. Acesso em: 04 abr. 2014.

PROJETO restauração e memória histórica. *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/announcement/view/22>>. Acesso em: 25 maio 2014.

### Texto em Meio Eletrônico – Legislação

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Decreto Federal n. 39 de 3 de setembro de 1934. *Aprova os estatutos da Universidade de São Paulo*. D.O.E.: 03/09/1934. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?historica=decreto-no-39-de-3-de-setembro-de-1934>>. Acesso em: 30 maio 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. *Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2014.

SÃO PAULO. Decreto-Lei n. 13.855 de 29 de fevereiro de 1944. *Dispõe sobre subordinação da Universidade de São Paulo à Interventoria Federal*. D.O.E.: 29/02/1944. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?historica=decreto-lei-no-13-855-de-29-de-fevereiro-de-1944>>. Acesso em: 30 maio 2014.

SÃO PAULO. Lei n. 12.392 de 23 de maio de 2006. *Revoga os decretos-leis que especifica, relativos ao período compreendido entre os anos de 1938 e 1947*. D.O.E.: 24/05/2006. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=62252>>. Acesso em: 30 maio 2014.